Dep. Rafael Motta

De: Kamila Santos Mendes Carvalho <kkamilamendes@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de agosto de 2017 20:06
Para: Dep. Rafael Motta
Assunto: Fwd: Sua viagem de terça-feira à noite com a Uber

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Recibos da Uber" <uber.brasil@uber.com>
Data: 15 de ago de 2017 18:03
Assunto: Sua viagem de terça-feira à noite com a Uber
Para: <kkamilamendes@gmail.com>
Cc:

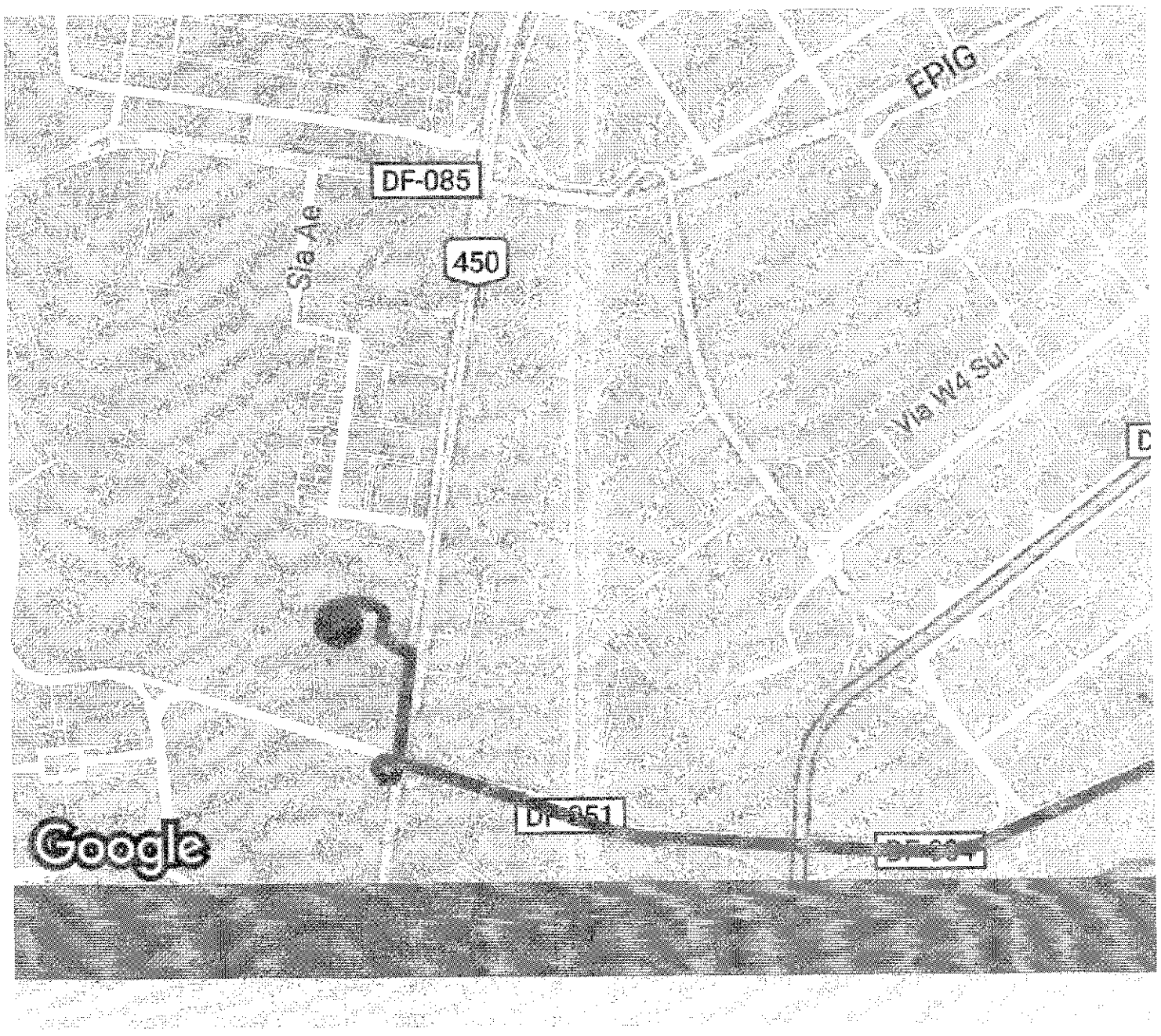

R$25,68

Obrigado por escolher a Uber, Kamila

15 de agosto de 2017 | uberX

17:45 | Unnamed Road - Brasília, DF, Brazil

18:02 | Via S2, 1 - Brasília, DF, Brazil

Você viajou com Wellington

13.94
Quilômetros

00:17:13
Duração

O preço de serviço não inclui taxas que possam ser cobradas pelo seu banco. Entre em contato diretamente com o

[ ]

Seu preço

Preço da viagem

Subtotal

Custo fixo (?)

COBRADO

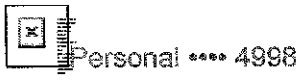

Para mais informações, acesse a página da sua viagem

Convide seus amigos e familiares. Envie descontos para seus amigos experimentarem a Uber. Você ganhará R$12

Compartilhe o código: v44mun3uue

Precisa de ajuda?

Toque em Ajuda no app para entrar em contato com dúvidas sobre a sua viagem.

Esqueceu alguma coisa? Encontrar objeto perdido.

imprimir

DECRETO Nº 38.258, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Publicado no DODF nº 109, de 08/06/2017. Págs. 1 a 6.

Regulamenta a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF.

Art. 2º Define-se como Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede – STIP/DF, a modalidade de serviço de transporte urbano, individual e remunerado de passageiros, prestado por pessoa natural, mediante uso de automóvel, cuja contratação seja disponibilizada exclusivamente por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, operado por pessoa jurídica, com a qual se relaciona direta ou indiretamente o prestador do serviço.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considerar-se-á:

I - Certificado Anual de Autorização - CAA: documento público de autorização para operação junto ao STIP/DF;

II - Dístico identificador: logotipo utilizado pelo prestador para identificá-lo como prestador de serviços da Empresa Operadora;

III - Empresa Operadora: pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a disponibilizar e operar aplicativo on-line de agenciamento de viagens visando conexão entre passageiros e prestadores;

IV - JARI: Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

V - Prestador: pessoa natural autorizada pelo Poder Público a prestar serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede, na condição de condutor de automóvel mediante prévio cadastro na Empresa Operadora;

VI – SEMOB/DF: Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

VII - Unidade Fiscalizadora: unidade orgânica diretamente subordinada a SEMOB/DF responsável pela fiscalização e controle do STIP/DF;

VIII - Unidade Gestora: unidade orgânica diretamente subordinada a SEMOB/DF responsável pela gestão e disciplinamento do STIP/DF.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à SEMOB/DF:

I - formular políticas e diretrizes para o STIP/DF;

II - disciplinar, normatizar e fiscalizar o STIP/DF;

III - definir os preços públicos relacionados ao STIP/DF.

Art. 5º Compete à Unidade Gestora:

I - expedir autorizações para prestação de serviço no STIP/DF;

II - gerir os processos de análise e de cadastramento relacionados às autorizações do STIP/DF;

III - disciplinar a prestação de serviços no STIP/DF;

IV - receber, armazenar e manter organizadas e atualizadas as bases de dados e informações relacionadas ao STIP/DF, garantidas a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais de prestadores e usuários do STIP/DF, e empresariais das Empresas Operadoras;

V - acompanhar e monitorar a contabilização da utilização dos créditos por quilômetros rodados na prestação do serviço no STIP/DF, bem como outros indicadores relativos à prestação destes serviços;